



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 006-03/2023

Processo nº: _____/1

Data Entrada: 30/01/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 006-03/2023, que altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 930-02/2006, de 07 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores, que cria 06 (seis) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, sob o Regime Celetista, para exercer as funções provenientes do Programa Governo Federal – Ministério da Saúde.

Conforme previsto no § 9º do Art. 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Os Agentes Comunitários de Saúde, atualmente, estão recebendo o Padrão Salarial 06 A – Coeficiente 2,00 do Quadro de Cargos Efetivos do Município de Colinas, no valor de R\$ 2.571,60, sendo este valor inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Por isso é necessário à aprovação deste Projeto de Lei, para os Agentes Comunitários de Saúde terem os vencimentos conforme prevê a Legislação Federal, a contar de 1º de janeiro de 2023. E para que não seja necessário todo ano atualizar estes valores, enquadram-se os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde à Lei Federal.

Cabe ressaltar que o salário mínimo nacional foi reajustado em janeiro de 2023, por isso não sabíamos em dezembro de 2022, o valor dos vencimentos a serem pagos para os Agentes Comunitários de Saúde e os valores recebidos do Governo Federal, em janeiro de 2023, já foram pagos com salário mínimo atualizado de R\$ 1.302,00, e assim o padrão salarial de 06-A – Coeficiente 2,0 é menor que os 2 salários mínimos exigidos em Lei Federal.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.


REGINA BEATRIS SULZBACH
Prefeita Municipal em exercício

Ilmo. Senhor
RODRIGO LAGEMANN HORN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação

Em _____/_____/____

Parecer _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 006-03/2023

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/____
Presidente

Altera artigo 6º da Lei Municipal nº 930-02/2006, de 07 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores, que cria 06 (seis) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, sob o Regime Celetista, para exercer as funções provenientes do Programa Governo Federal – Ministério da Saúde e dá outras providências.

REGINA BEATRIS SULZBACH, Prefeita Municipal de **COLINAS** em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 930-02/2006, de 07 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os vencimentos provenientes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, serão equivalentes a 2 (dois) salários mínimos, conforme previsto no § 9º do Art. 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de janeiro de 2023.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 30/01/2023

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas


REGINA BEATRIS SULZBACH
Prefeita Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO

Referente a Cálculo de Impacto Financeiro dos Projetos de Lei 005 e 006 de 2023, venho através desse declarar que o mesmo não possui Impacto a ser calculado pois os valores a serem pagos ao Agentes Comunitários de Saúde e Endemias não sairão das Previsões Financeiras do Município conforme Par. 9º da Emenda Constitucional 120/2022 e nem mesmo o índice da folha é afetada como determina Par. 11 da mesma emenda.

Colinas, 30 de Janeiro de 2023.

DIONEI LUCAS RUGGERI:93249098000
9098000

Assinado de forma digital por DIONEI LUCAS RUGGERI:93249098000
Dados: 2023.01.30 09:32:25 -03'00'

DIONEI LUCAS RUGGERI

Contador

CRC/RS 082783



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

*